

# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA



Junta de  
Freguesia

**ANTA e  
GUETIM**

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM



### Minuta de deliberação

--A Junta de Freguesia de Anta e Guetim, reunida em sessão ordinária no dia 26 de Março de 2015, apresentado o conteúdo da proposta, deliberou por unanimidade aprovar o presente REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM;-----

--Competindo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, aprovar os regulamentos externos e acordo com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o executivo da Junta de Freguesia de Anta e Guetim submete à aprovação os referidos documentos.-----

--Anta e Guetim, 26 março de 2015. -----

O PRESIDENTE

Nuno Pinto de Almeida

## Preambulo

A reorganização administrativa do território levado a efeito pela lei nº 11-A/2013, que ditou a União das Freguesias de Anta e de Guetim, levou à necessidade de harmonizar as disposições regulamentares vigentes para cada um dos cemitérios, num único Regulamento.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim o Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei nº 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Régia, até então, o Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior. A respeito da construção e política de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220, de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência.

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão, por força da alínea gg), do nº1, do artigo nº16 da lei nº75/2013, de 12 de Setembro e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando que carecem de previsão regulamentar determinados aspetos relativos, designadamente, ao funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, à concessão do direito de uso privativo de terrenos dos Cemitérios da Freguesia de Anta e Guetim para a construção de jazigos ou concessão de sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos das alíneas ff) e gg), ambas do nº 1 do artigo 16 da Lei nº 75/2013 os direitos e deveres dos concessionários, aos comportamentos no interior dos recintos dos Cemitérios, e às agências funerárias;

Nestes termos, foi elaborado o presente projeto de regulamento dos cemitérios de Anta e Guetim, conforme a deliberação da Junta de Freguesia de 17 de março de 2014, vai ser submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação na página da internet da União das Freguesias e em edital a afixar nos lugares de estilo, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo nº 1 do artigo 9º, alínea f), da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, a Assembleia de Freguesia de Anta e Guetim, sob proposta da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, aprova o seguinte Projeto de Regulamento:

# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

## CAPÍTULO I NORMAS DE LEGITIMIDADE E DEFINIÇÕES

### Artigo 1.º

#### Normas Habilitantes

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; o Decreto-Lei n.º 44220, de 3 de Março de 1962; o Decreto-Lei n.º 48770, de 18 de Dezembro de 1968; o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de Janeiro; o Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho; a Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; e o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro.

### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou sepultura, de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipiente apropriado: aqueles devidamente habilitados a proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Entidade responsável pela administração dos cemitérios: a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Anta e Guetim;
- p) Jazigo Particular: construção funerária destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais;
- q) Sepulturas Perpétuas: destinam-se a inumações de carácter perpétuo;
- r) Sepulturas temporárias: destinam-se a inumações temporárias;
- s) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- t) Consumpção: desaparecimento dos tecidos orgânicos.
- u) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

### Artigo 3.º

#### Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente e sempre munidos da documentação adequada e necessária:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O Cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a Freguesia, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.
3. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

## CAPÍTULO II

### ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

#### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 4.º

##### Âmbito

- 1- Os Cemitérios, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, residentes e recenseados na área das freguesias de Anta e Guetim.
- 2- Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios destas Freguesias, observadas, as disposições legais e regulamentares:
  - a) Os menores residentes na Freguesia;
  - b) Os cadáveres, ossadas ou cinzas, de cidadãos falecidos fora da área da união de Freguesias de Anta e Guetim, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de cidadãos falecidos fora da área da União das Freguesias de Anta e Guetim, que tivessem à data da morte, o seu domicílio habitual na área da União de Freguesias de Anta e Guetim;
  - d) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### SECÇÃO II

#### SERVIÇOS

##### Artigo 5.º

##### Serviço de Receção e Inumação de Cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo de uma pessoa nomeada pela Junta de Freguesia, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as presentes disposições do presente Regulamento, as leis e regulamentos gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar seu cumprimento por parte do público, dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 6.º

#### Serviços de Registo e Expediente Geral

- 1- Os serviços de expediente geral e de registo dos cemitérios funcionam na Secretaria da União das Freguesias, ou na sua delegação, onde estão disponíveis, para além de outros documentos tidos por necessários, os livros de registo ou ficheiros informáticos, de inumações, exumações, trasladações, concessões de terrenos, e alvarás.
- 2- A prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Freguesia são cobradas as taxas definidas na tabela e aprovadas em Assembleia de Freguesia.
- 3- Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete á pessoa nomeada pela Junta de Freguesia, como coveiro, receber o documento, requerimento e cobrar a taxa respetiva, emitindo recibo provisório.
- 4- No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora e proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro ou em suporte informático.

### SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

#### Artigo 7.º

#### Funcionamento

- 1- Os Cemitérios funcionam todos os dias de acordo com horário definido pela Junta de Freguesia.
- 2- A data e hora para a realização dos funerais, deverá ser comunicada à Junta de Freguesia, com o máximo de antecedência possível, a fim de permitir a organização dos serviços

### CAPÍTULO III INUMAÇÕES

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 8.º

#### Locais de Inumação

- 1- A inumação não pode ter lugar fora do cemitério, devendo ser efetuada em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, jazigo ou Jazigos Capelas bem como em ossários.
- 2- Excecionalmente e mediante deliberação da Junta de Freguesia, poderá ser permitida a inumação fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados. – ( art.º 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro)

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 9.º

#### Modos de Inumação

- 1- Consideram-se modos de inumação, as inumações em sepulturas concessionadas, em sepulturas temporárias e em jazigos.
- 2- Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco, com os requisitos legais exigidos.
- 3- Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.
- 4- Antes do encerramento definitivo, os Agentes Funerários deverão colocar nas urnas produtos biológicos que acelerem a decomposição do cadáver.

### Artigo 10.º

#### Prazo de inumação dos cadáveres

- 1- Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
- 2- Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:
  - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento;
  - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
  - c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
  - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º, deste Regulamento;
  - e) Decorridos trinta dias sobre a data de verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º deste Regulamento

### Artigo 11.º

#### Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que para além de respeitados os prazos referidos no número anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito.



## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 12.º

#### Autorização de inumação de cadáver

- 1- As inumações a efetuar dependem de prévia autorização da Junta de Freguesia. Para o efeito, deve o concessionário ou quem legalmente o representar ou, entidade encarregada pelo funeral contactar a secretaria ou os elementos da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:
  - a) Efetuar preenchimento de requerimento e o pagamento da taxa devida;
  - b) Acordar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalhos elaborado pela Freguesia que nunca poderão ser antes do horário de abertura e fecho do cemitério;
- 2- O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I do presente regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
  - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
  - c) Os documentos a que alude o n.º 1, do artigo 39.º deste Regulamento quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua

### Artigo 13.º

#### Tramitação Documental

- 1- O requerimento e os documentos referidos no número anterior serão apresentados na Secretaria da Junta de Freguesia, por quem estiver encarregue da realização do funeral.
- 2- Recebidos os documentos e paga a taxa de inumação, será emitida guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado pela realização do funeral.
- 3- Não se efetuará a inumação sem que ao representante da Junta de Freguesia seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
- 4- A inumação será registada no respetivo livro e/ou suporte informático.
- 5- Nos cemitérios e para efetuar a inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral e o boletim de Óbito.
- 6- No caso de ser ao sábado ou ao domingo em que a conservatória esteja encerrada cabe o respetivo boletim ser autenticado pela entidade policial.
- 7- Compete ao coveiro no dia útil imediato entregar na secretaria da Junta de Freguesia a documentação referente às inumações efetuadas.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 14.º

#### Insuficiência da Documentação

- 1- Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais
- 2- Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta situação seja devidamente regularizada.
- 3- Decorridas as vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, a Junta comunicará o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas, atenta a defesa da saúde pública.

### Artigo 15º

#### Remoção de campas

Quando, para efeitos de inumações ou exumação a realizar em sepulturas com campa se torne necessário remover essa mesma campa, tal trabalho será executado pelos seus titulares, por pessoa, ou entidade designada pelos mesmos.

### Artigo 16º

#### Recolocação de campas

A campa removida nos moldes definidos pelo artigo anterior, deverá ser colocada por ordens e a expensas dos concessionários das mesmas no prazo máximo de 60 dias, a contar da inumação ou da exumação aí realizada. Se tal situação não se verificar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de fazer as obras necessárias para a recolocação da campa, imputando os custos aos seus concessionários.

## SECÇÃO II

### INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

### Artigo 17º

#### Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 18º Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, no termo dos quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registam os direitos adquiridos, sendo o valor da concessão proposto pela Junta de Freguesia e aprovado pela respetiva Assembleia de Freguesia;
- c) As concessões de uso privativo de terreno não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito efetivo, mas somente o direito de utilização com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos;

### Artigo 19.º Dimensões

- 1- As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:  
Para adultos:  
Comprimento..... 2,00m (máximo)  
Largura ..... 0,90 (máximo)  
Altura..... 1,40 m – uma fundura ; 1,80 m - duas funduras
- 2- O cadáver de pessoa menor de idade será inumado, conforme o seu cumprimento, em sepultura de criança ou de adulto.
- 3- Todas as inumações em sepultura serão realizadas a duas funduras e em local do cemitério a definir pela Junta de Freguesia.
- 4- Excetuam-se ao número anterior os enterramentos de cadáveres de indivíduos que tenham manifestado vontade através de documento ou de familiares, em serem enterrados em sepulturas existentes, onde já estejam inumados familiares do defunto.
- 5- As sepulturas serão construídas pela Junta de Freguesia através da abertura diretamente no solo ou em artefactos de cimento, com dimensões já pré-fabricadas, permanecendo enquanto não vazias utilizadas e fechadas com lajes.
- 6- Aquando a inumação numa das covas referidas no número anterior e enquanto não for contratualizado o direito a superfície, deve-se ter em conta os seguintes passos:
  - a) Colocação de areia no interior da sepultura, revestindo toda a urna e aplicando sobre a parte superior um enchimento de cerca de 0,60 metros;
  - b) Aplicar as lajes no interior da sepultura junto à superfície, de acordo com as normas existentes.
  - c) Após a contratualização do direito de superfície, aquando a aplicação da campa as lajes existentes deverão permanecer.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 20.º

#### Organização do Espaço

- 1- As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares.
- 2- Deve obter-se o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porem os intervalos entre sepulturas e entre estes e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o máximo de 0,60m de largura.
- 3- Apenas será permitida a transformação de sepulturas em jazigos subterrâneos, nos casos em que as condições de segurança sejam verificadas pela autarquia

### Artigo 21.º

#### Sepulturas temporárias

- 1- Nas sepulturas temporárias só é possível inumar cadáveres encerrados em caixão de madeira ou outro material biodegradável, sendo proibido o enterramento de caixões de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, ou nos quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição.
- 2- Nos caixões destinados a estas sepulturas é colocado junto ao corpo um saco com produto destinado a acelerar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

### Artigo 22.º

#### Sepulturas Perpétuas

- 1- Nas sepulturas perpétuas, é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
- 2- Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

### Artigo 23.º

#### Inumação em Jazigos

1. Para inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm.
2. Dentro do caixão devem ser colocados, no mínimo, dois filtros depuradores e dispositivos adequados que impeçam os efeitos da pressão dos gases no seu interior.
- 3- Podem, igualmente, ser inumados ossadas e cinzas resultantes de cremação desde que devidamente acondicionados.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 24.º Deteriorações

- 1- Quando um caixão depositado em jazigo apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
- 2- Em caso de urgência ou quando a reparação não seja efetuada dentro do prazo fixado nos termos do disposto no número anterior, caberá à Junta de Freguesia proceder à reparação devida, ficando as respetivas despesas a cargo dos interessados.
- 3- Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixão de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles nada digam, dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas situações.
- 4- Das providências tomadas será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas. Na falta de pagamento e tratando-se de jazigo particular, ficarão os concessionários inibidos do seu uso e fruição até que o mesmo se verifique; no caso de não se verificar o pagamento devido no prazo estabelecido, reverterá o jazigo para a Junta de Freguesia, com perda das garantias pagas.
- 5- Serão incinerados ou desinfetados, quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões

### Artigo 25º Restos mortais

No ossário da Freguesia serão colocadas todas as ossadas provenientes de sepulturas, ou outras que tenham sido abandonadas pelos interessados, esgotado o prazo estipulado no artigo 28º.

## CAPÍTULO IV EXUMAÇÕES

### Artigo 26.º Prazos

- 1- É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandato judicial.
- 2- Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação e a um novo enterramento nessa sepultura.
- 3- Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 27.º

#### Exumação de ossadas em caixões depositados em jazigos

- 1- A exumação das ossadas de um caixão depositado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
- 2- A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

### Artigo 28.º

#### Aviso aos interessados

- 1- Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia notificará os interessados, se conhecidos, através de via telefónica ou via postal simples, e fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
- 2- Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para o ossário da Freguesia.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ser recuperadas as ossadas que à data do requerimento ainda não tenham sido exumadas pelos serviços, mediante o pagamento da taxa devida.

### Artigo 29.º

#### Sepulturas concessionadas

Nas sepulturas concessionadas de duas funduras, quando seja necessário proceder a nova inumação decorridos os três anos previstos na lei, esta será realizada a uma fundura, mantendo-se as ossadas do cadáver anterior inumado por exumar, salvo quando os interessados solicitem a sua remoção.

## CAPÍTULO V TRANSLADAÇÕES

### Artigo 30.º

#### Competência

- 1- A transladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, através de requerimento.
- 2- Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.
- 3- Se a transladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 31.º

#### Condições da transladação

- 1- Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco, devidamente resguardados.
- 2- A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
- 3- A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou em caixa de madeira.
- 4- Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

### Artigo 32.º

#### Verificação

Após o deferimento do requerimento a solicitar a transladação, são os serviços que verificam através da abertura de sepultura os fenómenos da destruição da matéria orgânica, devendo o requerente ou representante legal estar presente na realização da abertura da sepultura.

### Artigo 33º

#### Registo e comunicações

1. Nos livros de registos dos cemitérios ou no suporte informático, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, os Serviços de secretaria da Junta de Freguesia, devem proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71º do Código do Registo Civil.

## CAPITULO VI

### DA CONCESSÃO DE SEPULTURAS E OSSÁRIOS E DA FREGUESIA

#### SECÇÃO I

#### DAS FORMALIDADES

### Artigo 34º

#### Concessão

- 1- Podem ser objeto de concessão de uso privativo terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários.
- 2- As concessões de terrenos, sepulturas ou ossários não conferem aos titulares nenhum direito de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 35º

#### Pedido

- 1- O pedido para concessão de sepultura perpétua apenas pode ter lugar:
  - a) Quando ocorrer óbito de pessoa natural, residente e recenseado da Freguesia, nos termos do nº do Artigo 4º do presente regulamento.
  - b) Nos casos de abandono e decorrido que seja o respetivo processo, nos termos dos artigos 41º, 42º e 43º deste Regulamento.
  - c) Quando o interesse da Junta de Freguesia assim o justifique, de acordo com decisão fundamentada pelo Executivo da Junta.
- 2- O pedido será efetuado por pessoa com legitimidade para o efeito, conforme o nº 1 do Artº 3º deste Regulamento.
- 3- Do pedido, efetuado através de requerimento, deve constar a identificação do requerente, a localização e quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

### Artigo 36º

#### Decisão da concessão e pagamento

- 1- No caso de terreno para jazigo ou sepultura perpétua, decidida a concessão pelo executivo, os serviços da Junta de Freguesia notificam o requerente, para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de não comparecendo no prazo de 15 dias, ocorrer a reversão da concessão.
- 2- O prazo para pagamento da taxa de concessão das sepulturas, ou ossários é de trinta dias a contar da notificação da decisão.
- 3- A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão desde que os interessados depositem antecipadamente na Tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
- 4- O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas.
- 5- Em caso de necessidade, poderá o pagamento ser efetuado em prestações, de harmonia com a interpretação e decisão da Junta de Freguesia.
- 6- Nas sepulturas perpétuas, o concessionário dispõe de 120 dias para iniciar a construção da campa ou a colocação de um tampo sobre a sepultura, devendo a sua conclusão obedecer ao nº 1 do artigo 38º.



## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 37º

#### Concessão de alvará

- 1- A concessão é titulada por alvará, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
- 2- Do alvará constarão designadamente os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do ossário, jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

## SECÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

### Artigo 38º

#### Prazos para a realização de obras

- 1- Sem prejuízo do estabelecido no número dois deste artigo, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se no prazo de 120 dias e 60 dias respetivamente, a contar da data do pagamento da licença de construção a que alude o artigo 49º deste Regulamento.
- 2- Poderá o Presidente da Junta de Freguesia ou o Vogal no uso de competência delegada prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
- 3- Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, reverterá a concessão, com perda das importâncias pagas e dos materiais encontrados na obra, para a Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

### Artigo 39º

#### Autorizações

- 1- As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido.
- 2- Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, mediante autorização de todos os outros, tratando-se de familiares até ao sexto grau bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário.
- 3- Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

## CAPITULO VII

### TRANSMISSÕES DE JAZIGOS PARTICULARES E SEPULTURAS PERPÉTUAS

#### Artigo 40º

##### Transmissão

As transmissões de jazigos particulares e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruídos nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão.

#### Artigo 41º

##### Transmissão por morte

As transmissões por morte, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

#### Artigo 42º

##### Transmissão por acto entre vivos

As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas e com declaração dos herdeiros.

#### Artigo 43º

##### Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem á posse da Junta de Freguesia em virtude da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia, ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes um espaço digno adequado ao depósito dos restos mortais existentes no jazigo.

## CAPITULO VIII

### SEPULTURAS, OSSÁRIOS, E JAZIGOS ABANDONADOS

#### Artigo 44º

##### Conceito

- 1- Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, as sepulturas perpétuas, ossários e os jazigos particulares, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos e deveres por período superior a oito anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos (nacional e local) e afixados nos lugares de estilo.
- 2- Dos éditos constarão os números das sepulturas perpétuas, jazigos, ossários, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do (s) último concessionário (s) inscrito (s) que figurar (em) nos registos.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

- 3- O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da Lei civil.
- 4- Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

### Artigo 45º

#### Declaração de prescrição

- 1- Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou o seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição das sepulturas perpétuas, ossários e dos jazigos, declarando-se caduca a concessão.
- 2- A declaração de caducidade implica a apropriação pela Junta de Freguesia das sepulturas perpétuas, ossários e dos jazigos.

### Artigo 46º

#### Realização de obras

- 1- Quando um jazigo particular se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Junta desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.
- 2- A comissão a que se refere o número anterior é composto pelo Presidente da Junta e por dois vogais do Executivo, ou elementos designados por eles.
- 3- Na falta de comparência do (s) concessionário (s), serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos (nacional e local), dando conta do estado dos jazigos e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do (s) último (s) concessionário (s) que figure (em) nos registos.
- 4- Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.
- 5- Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 47º

#### Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição.

### Artigo 48º

#### Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas, e ossários particulares.

## CAPITULO IX CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

### SECÇÃO I DAS OBRAS

### Artigo 49º

#### Licenciamento de obras

- 1) O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento, dirigido á Junta de Freguesia, instruído com o projecto da obra, elaborado por técnico credenciado para o efeito.
- 2) Será dispensada a intervenção do técnico para revestimento de sepulturas e pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento. É também dispensada a intervenção do técnico no caso das sepulturas perpétuas e temporárias.
- 3) Estão isentas de licença as limpezas simples e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.
- 4) O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas no cemitério, fica obrigado:
  - a) A depositar uma caução, destinada a garantir que a construção se faça em conformidade com o presente regulamento;
  - b) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
  - c) A não praticar durante a execução das obras, quaisquer actos por si ou por pessoal sob sua direcção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza à Junta de Freguesia ou a particulares;
  - d) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 50º

#### Projecto

- 1- Do projeto referido no número 1 do artigo anterior constarão os elementos seguintes:
  - a) Desenhos cotados à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar; no caso de construção de jazigo.
- 2- Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam
- 3- As paredes exteriores só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

### Artigo 51º

#### Requisitos dos jazigos

- 1- Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões máximas:
  - Comprimento ... 2,00 metros
  - Largura .....0,80 metros
  - Altura ..... 0.60 metros
- 2- Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,40 metros.

### Artigo 52º

#### Jazigos de capela

- 1- Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 metros de frente e 2,30 metros de fundo.
- 2- Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

### Artigo 53º

#### Obras de conservação

- 1- Nos jazigos e sepulturas perpétuas devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2- Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 46º os concessionários serão avisados da necessidade de obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

- 3- Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta, ou o vogal em quem delegar competências, ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
- 4- Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 5- Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta ou o vogal em quem delegar competências prorrogar o prazo a que alude o nº 1 deste artigo.
- 6- Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de Freguesia a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o nº 2 deste artigo.

### Artigo 54º

#### Requisitos das sepulturas perpétuas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas de cantaria, com a espessura máxima de 0.10 metros.

### Artigo 55º

#### Pagamento da licença de construção

- 1- O prazo para pagamento da licença de construções funerárias a que se refere o número 1 do artigo 49º do presente Regulamento, é de 1 ano, a contar da data da compra do terreno, sendo que, quando se trate da construção de jazigo particular, é indispensável a apresentação de documento comprovativo do pagamento do imposto, quando a ele houver lugar.
- 2- A falta de pagamento da licença de construção no prazo previsto no número 1 deste artigo, implica a caducidade da concessão, ficando a inumação efetuada em sepultura perpétua sujeita ao regime das inumações efetuadas em sepulturas temporárias.

### Artigo 56º

#### Dos construtores funerários

- 1- As obras particulares de construção, reconstrução ou alteração de jazigos e revestimentos de sepulturas perpétuas, bem como as que se pretendam efetuar em compartimentos e sepulturas temporárias, só poderão realizar-se sob responsabilidade de um construtor habilitado.
- 2- No termo de responsabilidade respetivo, que normalmente acompanhará o pedido de licença, tomará o construtor o compromisso de cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assumirá inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados pelo seu pessoal, quer á Freguesia, quer a particulares.
- 3- Se, por circunstância, o construtor responsável deixar de assumir a responsabilidade da obra e o concessionário não o fizer substituir imediatamente, será determinada a suspensão dos trabalhos e avisado o concessionário de que a obra não poderá prosseguir sem apresentar outro responsável.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 57º Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

## SECÇÃO II DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS

### Artigo 58º Sinais funerários

- 1- Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
- 2- Nos ossários particulares, além do número de identificação, só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento, assim como inscrição de epitáfios.
- 3- Não serão consentidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

### Artigo 59º Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

### Artigo 60º Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos serviços desta.

# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

## CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 61º

#### Entrada de viaturas particulares

- 1- No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.
- 2- Ressalva-se do disposto no número anterior, a entrada das seguintes viaturas após autorização dos serviços do cemitério:
  - a) Apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas ou peças anatómicas;
  - b) Que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
  - c) Ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
  - d) Ligeiras que transportem os sacerdotes para as cerimónias fúnebres.

### Artigo 62º

#### Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter partidário, eleitoral e panfletário, praticadas fora do âmbito de cerimónias fúnebres;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

### Artigo 63º

#### Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização dos serviços.



## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 64º

#### Realização de cerimónias

- 1- Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Junta ou do vogal com competências delegadas, designadamente:
  - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
  - b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
  - c) Actuações musicais;
  - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
  - e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.
- 2- O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve, sempre que possível e salvo motivos ponderosos ser feito com, pelo menos, oito dias de antecedência.

### Artigo 65º

#### Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### Artigo 66º

#### Abertura de caixões de metal

- 1- É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
- 2- A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

## CAPITULO XI FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

### Artigo 67º

#### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

### Artigo 68º Competência

- 1- A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Junta ou a quem este delegar competências.
- 2- A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

### Artigo 69º Contra-ordenações e coimas

- 1- Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 250.00 € e máxima de 3.750.00 €, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de Dezembro:
  - a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no nº 2 do artigo 5º;
  - b) O transporte de cadáver fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, nºs 1 e 3;
  - c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6º, nºs 2 e 3;
  - d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no nº 1 do artigo 9º;
  - e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
  - f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no nº 2 do artigo 8º;
  - g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbitos nos termos do nº 2 do artigo 9º;
  - h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no nº 1 do artigo 10º;
  - i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;
  - j) A inumação fora de cemitério público ou de alguns locais previstos no nº 2 do artigo 11º;
  - k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm.
  - l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14º;

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
  - n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18º;
  - o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
  - p) A infracção ao disposto no nº 2 do artigo 21º;
  - q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no nº 2 do artigo 22º, ou de zinco com espessura mínima de 0,4mm.
- 2- Constitui contra ordenação punível com uma coima mínima de 100.00 € e máxima de 1.250.00 €, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro;
- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
  - b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração do cemitério;
  - c) A infracção ao disposto no nº 3 do artigo 8º;
  - d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3- Constitui contra ordenação punível com coima mínima de 250.00 € e máxima de 1.000.00 € a construção de qualquer obra sem licenciamento, em infracção ao disposto no nº 1 do artigo 49º do presente Regulamento.
- 4- Constitui contra ordenação punível com coima mínima de 250.00 € e máxima de 1.000.00 € a violação do disposto no artigo 60º do presente regulamento.
- 5- A negligência e a tentativa são puníveis.

### Artigo 70º

#### Sanções acessórias

- 1- Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
  - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
  - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
  - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
- 2- É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

# REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM

## CAPITULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 71º Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão da Tabela de Taxas e Licenças aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

### Artigo 72º Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

### Artigo 73º Norma Revogatória

São revogados os Regulamento do Cemitério de Anta e o Regulamento do Cemitério de Guetim, aprovado pelas respetivas Assembleias de Freguesia.

### Artigo 74º Entrada em vigor

Este Regulamento, uma vez aprovado pela Assembleia de Freguesia da Anta e Guetim, entra em vigor 30 dias após a sua publicação.



#### Minuta de deliberação

--A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Anta e Guetim, em segunda reunião da primeira sessão ordinária de 2015 a 15 de Maio de 2015, apresentado o conteúdo da proposta, deliberou aprovar o presente REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DE ANTA E GUETIM; -----  
--A decisão foi tomada por maioria com 12 votos a favor e 1 abstenções.-----  
--A presente minuta foi aprovada pelo plenário, pelo que a deliberação produz os respetivos efeitos executórios, nos termos da Lei.-----  
--Anta e Guetim, 15 de Maio de 2015. -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Guilhermino Pedro de Sousa Pereira